PROCESSO Nº 057/2024
EDITAL Nº 031/2024
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A **PREFEITURA DE ÁGUAS DE LINDOIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Professora Carolina Froes, n.º 321, Centro, Águas de Lindoia/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.439.683/0001-89, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, Sr. **ELIAS DE MORAES FRANCO**, portador da cédula de identidade RG nº 20.486.757-5 e CPF nº 120.399.628-40, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **DANIEL PEREIRA DA SILVA**, CNPJ/MF 22.260.064/0001-64, estabelecida na Rua Rioi de Janeiro, 760, Centro, Águas de Lindoia/SP - CEP 13.940-000, representada pelo Sr. **DANIEL PEREIRA DA SILVA,** RG. 42.524.144, CPF 298.189.388-28, doravante denominada **CREDENCIADA**, firmam o presente Termo de Credenciamento decorrente do Chamamento Público nº **001/2024** que deu origem ao Processo nº **057/2024** regido pela da Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1. A contratada obriga-se a prestar serviços de **MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA (MECÂNICA, ELÉTRICA, BORRACHARIA, ETC.), PREVENTIVA, CORRETIVA E DE FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, ORIGINAIS E OU GENUÍNOS, COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE DO MATERIAL A SER SUBSTITUÍDO E QUE ATENDAM A NORMA ABNT NBR 15296, PARA OS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS, EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ÁGUAS DE LINDOIA** nos termos do que dispõe o Termo de Referência que integra este termo, independentemente de transcrição.

LOTE 01 – MECÂNICA VEÍCULOS LEVES – PASSEIO E PICK-UP	
Descrição	**Valor**
1.800 horas mecânicas e etc. para manutenção automotiva **VEICULOS LEVES – PASSEIO E PICK-UP**	**R$ 95,95**
R$ 180.000,00 em peças para manutenção automotiva de **VEICULOS LEVES – PASSEIO E PICK-UP**	**% 40 (Quarenta por cento) sobre a Tabela Sistema Cilia**

LOTE 05 – AUTO ELÉTRICA – TODOS TIPOS DE VEÍCULOS (LEVES, MÉDIOS, PESADOS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS)	
Descrição	**Valor**
700 horas para manutenção auto elétrica automotiva	**R$ 82,67**
R$ 80.000,00 em peças para manutenção auto elétrica automotiva	**% 40 (Quarenta por cento) sobre a Tabela Sistema Cilia**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
2.1. O termo terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado enquanto vigente o chamamento público que deu origem.
2.1.1 Local designado para realização dos serviços: Estabelecimento do **CREDENCIADO**, conforme segue: **OFICINA MECÂNICA E AUTO ELETRICA 2 IRMÃOS -** Rua Rio de Janeiro, 760 - CEP 13940-000 – Águas de Lindoia/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1. Apenas haverá remuneração se efetivada a prestação dos serviços e conforme serviço realizado, levando em consideração o valor estabelecido pela Administração.

3.2. A remuneração dos serviços prestados será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada do relatório dos serviços prestados, tendo em conta a quantidade de horas efetivamente realizada em cada prestação de serviço, ou seja, em cada serviço prestado, através de documento onde possa ser verificado o veículo/placa demonstrando o tempo gasto no conserto de cada veículo, assim como a relação de peças ou acessórios trocados ou consertados.

3.3. A Administração Municipal oportunamente pagará aos credenciados as faturas emitidas e atestadas pela SMT, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através dos relatórios que deverá estar acompanhado das autorizações para realização dos serviços.

3.4. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as contas serem encerradas até o último dia de cada mês e repassada ao setor competente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, sob pena de serem consideradas como do mês seguinte.

3.5. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias, diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, após o recebimento da Nota Fiscal **com o relatório fotográfico dos serviços prestados**.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

3.7. Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
3.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

3.9. A dotação a ser onerada para fazer frente as despesas com essa contratação é a abaixo indicada:

Cód. Órgão/ Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
02.01.01	04.122.0001.2001	3.3.90.30.00
02.01.08	08.244.0008.2077	3.3.90.30.00
02.01.09	08.243.0049.2093	3.3.90.30.00
02.01.09	08.243.0057.2104	3.3.90.30.00
02.02.01	04.122.0009.2009	3.3.90.30.00
02.03.01	04.123.0010.2010	3.3.90.30.00
02.04.01	04.062.0011.2024	3.3.90.30.00
02.05.01	23.695.0039.2025	3.3.90.30.00
02.06.01	15.452.0012.2044	3.3.90.30.00
02.06.02	15.452.0012.2048	3.3.90.30.00
02.06.03	26.782.0055.2045	3.3.90.30.00
02.07.01	12.122.0032.2017	3.3.90.30.00
02.07.04	12.361.0046.2041	3.3.90.30.00
02.07.04	12.361.0046.2041	3.3.90.30.00
02.07.04	12.361.0046.2041	3.3.90.30.00
02.08.01	10.301.0041.2051	3.3.90.30.00
02.08.01	10.301.0062.2051	3.3.90.30.00
02.08.01	10.302.0063.2125	3.3.90.30.00

02.09.01	27.812.0036.2072	3.3.90.30.00
02.10.01	08.244.0028.2073	3.3.90.30.00
02.10.01	08.244.0028.2073	3.3.90.30.00
02.10.01	08.244.0028.2073	3.3.90.30.00
02.11.01	18.541.0015.2079	3.3.90.30.00
02.13.01	06.181.0005.2084	3.3.90.30.00
02.13.02	15.452.0043.2098	3.3.90.30.00
02.13.02	15.452.0054.2080	3.3.90.30.00
02.13.03	06.182.0004.2083	3.3.90.30.00
02.01.01	04.122.0001.2001	3.3.90.39.00
02.01.08	08.244.0008.2077	3.3.90.39.00
02.01.09	08.243.0049.2093	3.3.90.39.00
02.01.09	08.243.0057.2104	3.3.90.39.00
02.02.01	04.122.0009.2009	3.3.90.39.00
02.03.01	04.123.0010.2010	3.3.90.39.00
02.04.01	04.062.0011.2024	3.3.90.39.00
02.05.01	23.695.0039.2025	3.3.90.39.00
02.06.01	15.452.0012.2044	3.3.90.39.00
02.06.02	15.452.0012.2048	3.3.90.39.00
02.06.03	26.782.0055.2045	3.3.90.39.00
02.07.01	12.122.0032.2017	3.3.90.39.00
02.07.04	12.361.0046.2041	3.3.90.39.00
02.07.04	12.361.0046.2041	3.3.90.39.00
02.07.04	12.361.0046.2041	3.3.90.39.00
02.08.01	10.301.0041.2051	3.3.90.39.00
02.08.01	10.301.0062.2051	3.3.90.39.00
02.08.01	10.302.0063.2125	3.3.90.39.00
02.09.01	27.812.0036.2072	3.3.90.39.00
02.10.01	08.244.0028.2073	3.3.90.39.00
02.10.01	08.244.0028.2073	3.3.90.39.00
02.10.01	08.244.0028.2073	3.3.90.39.00
02.11.01	18.541.0015.2079	3.3.90.39.00
02.13.01	06.181.0005.2084	3.3.90.39.00
02.13.02	15.452.0043.2098	3.3.90.39.00
02.13.02	15.452.0054.2080	3.3.90.39.00
02.13.03	06.182.0004.2083	3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

4.1. Os serviços deverão ser realizados conforme disposto no Termo de Referência que passa a fazer parte desse ajuste como anexo, correndo por conta do Credenciado as despesas decorrentes de uso de materiais, fretes, seguros, mão-de-obra, etc;

4.2. A relação dos serviços executados no mês será conferida pelo SMT, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições emitirá o atestado de execução dos serviços realizados mensalmente;

4.2.2. A substituição do serviço ou a sua complementação não eximem a **CONTRATADA** da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação.

CLAUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Comete infração administrativa, o Credenciado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

5.2.1. Advertência, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

5.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

5.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

5.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Termo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Termo, no caso de inexecução total do objeto;

5.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura (art. 156, §9º)

5.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

5.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Prefeitura ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

5.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

5.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21**.**

CLÁUSULA SEXTA - DESCREDENCIAMENTO

6.1. Poderá haver o descredenciamento em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste edital de chamamento, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

a) cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros,

b) não atendimento dos veículos encaminhados sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo gestor do contrato.
c) descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, bem como na legislação aplicável ao objeto;
d) recusa do serviço independente do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;
e) não manutenção das condições exigidas para credenciamento conforme item 5.1 deste edital;
f) a pedido da própria credenciada, por meio de solicitação apresentada ao gestor, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** da próxima distribuição da demanda;

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. É de responsabilidade exclusiva do **CREDENCIADO** a utilização de pessoal especializado para a execução do objeto deste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e quaisquer outros resultantes de vínculo empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **PREFEITURA**.

7.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo não exclui a responsabilidade do **CREDENCIADO**, nos termos das legislações existentes.

7.3. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei 8.078 de 11.09.99 (Código de Defesa do Consumidor).

7.4. O **CREDENCIADO** receberá mensalmente do órgão responsável pelos pagamentos, a importância referente à prestação dos serviços objeto deste Termo;
7.4.1. Os preços serão fixos durante a vigência deste Termo, salvo o reajuste anual.

7.5. O pagamento mensal, devido ao **CREDENCIADO,** será efetuado pela **PREFEITURA**, obedecidas às condições já pré-estabelecidas neste.

7.6. A **PREFEITURA** responderá pelos encargos financeiros assumidos.

7.7. Qualquer alteração, modificação ou irregularidade que importe em diminuição da capacidade operativa, ou venha ocasionar prejuízo ao serviço prestado, poderá ensejar a rescisão unilateral deste Termo.

7.8. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CREDENCIADO** amplo direito de defesa nos termos das normas da lei federal de licitações e o direito de interposição de recursos.
7.9. Qualquer alteração do presente Termo será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e Termos administrativos.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro de Águas de Lindoia para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Termo ou execução do ajuste, que não forem resolvidas na esfera administrativa;

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor, para os mesmos fins de direito.

Águas de Lindoia, 13 de setembro de 2024

ELIAS DE MORAES FRANCO
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

DANIEL PEREIRA DA SILVA
DANIEL PEREIRA DA SILVA